

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEME/Nº 006/2015
CONCURSO DE REMOÇÃO

Define critérios e estabelece datas para o CONCURSO DE REMOÇÃO de Professores e Pedagogos Efetivos da Rede Pública Municipal e Municipalizados.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, por meio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Decreto Nº. 922/2014 de 02/07/2014, em conformidade com o Art. 10, Parágrafo Único, Art. 24 – III, Art. 37, § 1º e 2º da Lei 1980/97, torna público o Edital para convocar os professores e pedagogos efetivos da Rede Pública Municipal e Municipalizados a participarem do Concurso de Remoção da Rede Municipal de Ensino de Linhares-ES, obedecendo aos termos que seguem:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso de Remoção de professores e pedagogos, em exercício na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, incluindo-se os profissionais efetivos das escolas municipalizadas, reger-se-á pelas disposições do presente Edital.

1.2. A remoção de que trata o item 1.1. destina-se a profissionais efetivos, em função docente ou pedagógica, para atuarem nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.linhares.es.gov.br, **a partir das 08 horas do dia 21/09/2015 até às 23h59min do dia 27/09/2015.**

§ 1º - Poderão inscrever-se todos os professores e pedagogos efetivos, legalmente habilitados e interessados no presente Concurso.

§ 2º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se separadamente, apresentando a documentação exigida em cada uma das inscrições.

§ 3º - O candidato que possui 02 (dois) cargos, somente poderá efetuar a escolha se houver compatibilidade de horário.

2.2. Para validar a inscrição o candidato deverá dirigir-se a sede da **Secretaria Municipal de Educação de Linhares-ES**, no endereço Rua Nilo Peçanha, nº 82, bairro Shell, **no período de 28/09/2015 a**

01/10/2015, no horário de 08h às 18h, apresentando a seguinte documentação:

- I – comprovante da inscrição efetuada no site.
- II – comprovante original de atuação em regência de classe ou função pedagógica nos anos de 2011 a 2015.
- III - relação dos documentos entregues no ato da validação, fornecidos através do site.
- IV - certificados (cópias) do diploma ou histórico escolar de graduação e pós-graduação, pré-requisitos para a carreira a qual pertence e os que excedam.
- V – Cópias de certificados/diplomas de cursos, ministração de oficinas e palestras, participação em cursos na qualidade de formador/tutor, publicações na área especializada, todos na área educacional;
- VI – Cópia do contra-cheque.

§ 1º - No ato da validação da inscrição o candidato deverá apresentar original dos documentos exigidos acima para conferência.

§ 2º - Não serão computados pontos aos certificados apresentados como pré-requisitos.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega de todos os documentos em conformidade com o presente edital.

2.3. A remoção de professores e pedagogos que se encontram afastados por licença para trato de interesses particulares (Licença sem Vencimentos) e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu o exercício.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. A classificação dar-se-á de acordo com o total de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério Público na Rede Municipal e nas escolas municipalizadas, nos últimos 05 (cinco) anos e qualificação comprovada, através de cursos de aperfeiçoamento.

3.2. Os candidatos serão classificados por cargo e/ou por disciplina, conforme a inscrição.

3.3. Para efeito de contagem de pontos, serão considerados os tempos de exercício como **efetivo** da seguinte forma:

- I - 04 (quatro) pontos por mês trabalhado na regência de classe ou atividade pedagógica, no período de 01/01/2011 a 30/09/2015 para os professores ou pedagogos que residem na zona urbana desta cidade e deslocam-se para as escolas de zona rural da cidade de Linhares – ES.
- II – 04 (quatro) pontos por mês trabalhado na regência de classe ou atividade pedagógica, no período de 01/01/2011 a 30/09/2015, para os professores ou pedagogos que residem na zona rural desta cidade e deslocam-se para as escolas do centro urbano da cidade de Linhares – ES.

III - Para ter direito a quatro pontos por mês trabalhado nas formas citadas nos incisos I e II, o candidato deverá apresentar comprovante de residência, comprovando que necessita deslocar-se da zona urbana desta Cidade para a zona rural desta Cidade ou da zona rural desta Cidade para zona urbana desta Cidade, no período de 01/01/2011 a 30/09/2015.

IV - 02 (dois) pontos por mês trabalhado na regência de classe ou atividade pedagógica no período de 01/01/2011 a 30/09/2015 em escolas da zona urbana.

Parágrafo Único – A falsa declaração de residência implicará no indeferimento ou desclassificação do candidato.

3.4. Serão considerados os diplomas ou certificados de cursos na área educacional, sendo eles: diplomas ou certificados de ministração de oficinas e palestras; diplomas ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor; todos expedidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, Conselho Estadual de Educação ou em parceria com esta Secretaria; cópia das publicações em eventos ou periódicos na área especializada. Todos os itens anteriormente descritos concluídos nos anos de 2013 a 2015.

A pontuação de cada item de acordo com as horas serão discriminadas conforme o quadro abaixo:

I - ministração de oficinas e palestras na área da educação – 02 pontos;

II – participação em cursos na qualidade de formador/tutor – 02 pontos;

III - publicações na área da educação – 02 pontos;

IV - participação em cursos:

a) até 20 horas - 01 ponto;

b) de 21 a 40 horas – 02 pontos

c) de 41 a 60 horas - 03 pontos;

d) de 61 a 100 horas - 04 pontos;

e) de 101 a 140 horas - 05 pontos;

f) de 141 a 180 horas - 06 pontos;

g) acima de 181 horas - 07 pontos;

V - pós-graduação na área educacional, somente um diploma e ou histórico, além do pré-requisito - 12 pontos;

VI - graduação, na área educacional, somente um diploma e ou histórico - além do pré-requisito - 12 pontos.

§1º - Será aceito apenas um curso de pós-graduação para os ocupantes dos cargos de MAE2 e TPE 2 e municipalizados.

§ 2º - A pontuação descrita nas alíneas do inciso IV será computada em dobro, caso os cursos apresentados tratem-se de cursos ofertados e/ou concluídos no Centro de Formação desta Secretaria Municipal de Educação, desde que atendam todos os requisitos do presente item.

3.5. Serão descontados do tempo de serviço os afastamentos para outro município; disponibilidade em outra Secretaria, sem cargo de confiança; desvio de função, exceto quando amparada por portaria

específica expedida por esta Secretaria; licença para trato de interesse particular sem remuneração e licença especial remunerada.

§ 1º - O (a) funcionário (a) que tiver 01 (um) ou mais pontos cortados, perderá 05 (cinco) pontos, por cada ponto cortado, referentes à contagem de tempo de serviço.

§ 2º - A cada somatório de 30 (trinta) dias de afastamento por atestados médicos, dentro do período de um ano letivo, o candidato perderá 01 (um) ponto referente à contagem de tempo de serviço.

4. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1. Para efeito de desempate em toda a classificação, prevalecerá sucessivamente os seguintes critérios:

- I - data de assunção de exercício, por ocasião da nomeação;
- II - idade, dando-se preferência ao mais idoso;

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO DIREITO A RECURSO

5.1. A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados, na SEME e no site oficial da Prefeitura de Linhares-ES (www.linhares.es.gov.br), no dia 29/10/2015.

5.2. A partir da divulgação da classificação, o candidato terá até o dia 30/10/2015, no horário das 08h às 17h para solicitar recursos à Comissão do Remoção.

Parágrafo Único - O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito e entregue pessoalmente ou por procurador, devidamente constituído, à Comissão na SEME.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção possuem, cada uma, a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

6.2. As vagas para escolha serão:

- I - as relacionadas e divulgadas pela SEME através do Diário Oficial e no mural desta Secretaria e no site oficial da Prefeitura de Linhares-ES (www.linhares.es.gov.br);
- II - as que surgirem após a divulgação referida no inciso I, deste item, desde que levadas a público pela Comissão do Concurso de Remoção antes do início da chamada dos candidatos.
- III - as que surgirem por força de remoção dos candidatos, no decorrer da chamada do Concurso.

Parágrafo Único - A exclusão de vagas somente será permitida até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da chamada do Concurso de Remoção.

7. DA ESCOLHA

7.1. A escolha de vagas dar-se-á no dia 11/11/2015, com início às 18 horas, na Universidade Aberta do Brasil, obedecendo a seguinte ordem:

- 1º - TPE3 - MAPP V;
- 2º - TPE2 - MAPP IV;
- 3º - MaE3 - MaPBV - disciplinas específicas – Ensino Fundamental (séries finais);
- 4º MaE2 - MaPBIV - disciplinas específicas - Ensino Fundamental (séries finais);
- 5º - MaPB III - disciplinas específicas - Ensino Fundamental (séries finais);
- 6º - MAE3 - MAPAV - Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais);
- 7º - MAE2 - MAPA IV - Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais);
- 8º - MAPA III - Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais);
- 9º - MAPA II - Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais);
- 10º - MAE1 - MAPA1 - Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais).

7.2. Será permitida a escolha através de procurador legalmente autorizado por documento particular, com firma reconhecida.

7.3. A convocação dos candidatos inscritos será realizada por meio de Edital, que será afixada na SEME e no site da Prefeitura Municipal de Linhares-ES (www.linhares.es.gov.br).

7.4. Será considerado desistente o candidato que for chamado e não se manifestar ou não estiver presente.

7.5. Após a escolha, o profissional não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

7.6. A escolha dar-se-á obedecendo os seguintes critérios:

- I - poderá se remover para classes de Educação Infantil o professor que atua no Ensino Fundamental (1º a 5º) e vice-versa;
- II - os professores portadores de Estudos Adicionais que atuam nos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, só poderão se remover para a Educação Infantil conforme inciso I e séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- III - nas séries finais do Ensino Fundamental os portadores de habilitação específica para o Magistério, de nível superior, em cursos de licenciatura plena, em área específica, de acordo com a escolha quando do ingresso para a rede municipal de ensino;
- IV - o pedagogo poderá se remover para as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental para vaga em função de natureza pedagógica.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. É obrigatória a inscrição, sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse do ensino, os professores que se encontram em situação de excedência ou sem localização.

8.2. A falsa declaração de regência de classe ou atividade pedagógica, uma vez apurada, acarretará para o candidato desclassificação ou se homologada sua remoção, a anulação, cabendo à SEME o direito de localizar o candidato de acordo com as vagas remanescentes, além de abertura de processo administrativo.

Parágrafo Único - Para o responsável por falsa declaração, serão aplicadas as penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

8.3. Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura dos atos legais.

8.4. Constatado descumprimento às normas deste Edital em qualquer fase do processo de Remoção, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação o direito de localizar o candidato, de acordo com a conveniência do Ensino e onde houver vaga.

8.5. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação.

8.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

8.7. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

SÉRGIO ADÃO LOPES SUZANO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 922/2014